



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3975/2025

Data: 18/12/2025 - Horário: 13:51
Administrativo

Projeto de Lei Nº 158/2025

Súmula: Institui o Plano Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Vem pára análise desta comissão, o projeto de lei nº 158/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre a instituição do Plano Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

IX – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo;

Art. 54 - Compete, em comum, às Comissões:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - encaminhar, através da Mesa Executiva, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;

III - receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo;

IV - solicitar a colaboração de órgãos da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa Executiva do Poder Legislativo a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

O projeto propõe a criação e aprovação do Plano Municipal de Cultura (PMC), com vigência de dez anos, conforme anexo único. O plano é fundamentado na ampliação do acesso à cultura, na valorização da diversidade, das identidades e do patrimônio cultural, bem como na participação da sociedade civil e no diálogo com agentes culturais. Também prevê a adoção de um modelo de gestão compartilhada, eficiente e integrada às demais políticas públicas, reconhecendo a cultura como eixo do desenvolvimento sustentável local e regional.

Em justificativa, o seu autor explica que:

LC 158
F



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

“O intuito deste projeto, associado à reconhecida boa vontade que norteia as decisões de Vossas Excelências, é prover melhorias e promover investimentos estruturados na área cultural do Município, fortalecendo as políticas públicas do setor e garantindo a continuidade das ações culturais em longo prazo.

Para atingir tal finalidade, faz-se necessário que o Município da Lapa, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC-Lapa/PR), institua formalmente um Plano Municipal de Políticas Culturais, instrumento que servirá para nortear os investimentos e as melhorias no campo da cultura, definindo diretrizes, metas e estratégias para sua adequada aplicação e gestão participativa.

O Plano Municipal de Cultura da Lapa, consolidado no Anexo Único deste Projeto de Lei, é resultado de amplos debates, estudos e consultas públicas realizadas ao longo dos últimos anos, especialmente durante a 4ª Conferência Municipal de Cultura, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural da Lapa.

Sua elaboração baseou-se na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que *“Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências”*, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Cultura – SNC. .”

A implementação desse plano traz benefícios significativos para o desenvolvimento cultural e social do município. Ao ampliar o acesso à cultura, promove a inclusão, fortalece as identidades locais e valoriza a diversidade e o patrimônio cultural. A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais contribuem para políticas mais democráticas, transparentes e alinhadas às reais necessidades da população. Além disso, o modelo de gestão compartilhada e integrado às demais políticas públicas fortalece a eficiência administrativa e impulsiona a cultura como instrumento de desenvolvimento sustentável, gerando impactos positivos na economia, na educação e na qualidade de vida local e regional.

Com relação ao tema, a Constituição Federal diz que;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

(...)



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Regulamento

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

No mesmo sentido, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

(...)

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

CS
/



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

É o parecer.

Lapa, 17 de dezembro de 2025.

Bruno Bux
Presidente

Camila Schefer Pierin
Membro

Marcos Lech
Membro